



CAMARA DE SÃO LUIS GONZAGA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**

PROCESSO: 0000000352 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 03/03/2023

Server: Paulo M. Cruz
1º secretário

Proprietário/Interessado: 00000005 LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

CNPJ/CPF: 02106274335

Endereço: RUA 01

Bairro: BAIRRO MONTE CRISTO

Cidade: SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Fone:

ASSUNTO PROJETO DE RESOLUÇÃO

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne

O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR MO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO.

Observações:

DATA: 21/11/2022 HORA 11:41:01

Nestes termos peço deferimento

Davy a Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga - MA

RECEBIDO

Data: 24 / 11 / 22

Assinatura

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com satisfação que a Mesa Diretora deste Parlamento Municipal apresenta a Vossas Excelências, o Projeto de Resolução n.º 006/2022, que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Nesse sentido, encaminhamos o presente Projeto de Resolução para apreciação de Vossas Excelências, que tem por objetivo propiciar o melhor atendimento das atividades de gestão administrativa e controle social no âmbito deste Legislativo Municipal.

Por estas razões, solicitamos as Vossas Excelências que apreciem o presente Projeto de Resolução n.º 006/2022, a fim de aprová-lo.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para lhes externar os sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de resolução que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão.

A publicidade é um princípio consagrado no texto constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460/2017.

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, na condição de Poder Legislativo local, tem o dever constitucional de agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade local.

Além disso, a Câmara Municipal tem a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os munícipes e com a comunidade, adotando medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo municipal. Logo, objetivando conceder concretude ao princípio da publicidade insculpido no texto da Carta Magna e promover o aprimoramento e qualidade das atividades do Legislativo Municipal é que se submete o presente Projeto de Resolução.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 21 de novembro de 2022.

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 03/03/2023
Secretaria: *Alcides U. Gomes*
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2022

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.

Art. 2º. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados à defesa do usuário;
- II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) Sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) Ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

- XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
- XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;
- XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.
- § 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
- § 2º Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço.
- § 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.
- § 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:
- I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;
- II – realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, com divulgação dos respectivos relatórios e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

Art. 5º. A Ouvidoria Parlamentar será composta por um Ouvidor-Geral, cujo titular será o 1º Secretário, com o mandato de 1 (um) ano, coincidente com seu mandato na Mesa Diretora, admitindo-se sua recondução.

§ 1º O 2º Secretário da Mesa Diretora será o Ouvidor-Substituto, o qual assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

§ 2º A Mesa Diretora prestará o auxílio de pessoal e material necessários ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 3º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa e em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

a) Por crime contra o Patrimônio;

b) Por crime contra a Administração Pública;

c) Por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;

d) Por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no § 3º, ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;

II – solicitar, a qualquer órgão, informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 30 (trinta) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

Parágrafo único Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

Art. 8º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterà a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§ 7º Quanto ao recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente acionado o Ouvidor-Substituto, que assumirá o caso.

§ 10 A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º. A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 23.697.857/0001-08

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 21 de novembro de 2022.

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA
Vereador Autor